ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 848 DE 19 DE JUNHO DE 2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO PARA PLANTÃO 24 HORAS E ATENDIMENTO HOSPITALAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO DEBACKER, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Sociedade Beneficente Hospital São José Barão, para a realização de serviços na área da Saúde.

Art. 2º O Município repassará, mensalmente a Sociedade Beneficentes Hospital São José, a importância de até R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

Art. 3º A título de contraprestação a Sociedade Beneficente Hospital São José, prestará serviços de saúde a comunidade, encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde, abrangendo, consultas, plantão 24 horas, procedimento clínicos e cirúrgicos e serviços ambulatórias.

Art. 4º Os direitos e obrigações recíprocas deverão ser objeto de Termo de Convênio a ser firmado entre as partes, na forma de minuta que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei Correrão por conta dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde 725 – Contr.p/ Saúde Publico, - 3.3.90.41.02.00 - Contr. P/ hospital São José.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a contar de 16 de junho de 2002, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 19 de junho de 2002.

João Paulo Debacker
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 19/06/2002.

Secretaria Municipal
Da Administração

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 19/06/02 a 28/06/02

Secretário(a) Municipal da Administração